



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.934 - SC
(2014/0025961-0)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : MAYARA CORRÊA MENDES CEMIN
ADVOGADO : RAFAEL ROQUE BÚRIGO E OUTRO(S) - SC034142
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VÍTOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S) - SC007853

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. POSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR. INAPLICABILIDADE.

1. É possível a estipulação de critérios limitativos da participação em concurso público, conforme a natureza da atividade a ser exercida, desde que estes se encontrem previstos em lei e no edital, sendo certo que a superveniência de lei que modifique tais critérios não pode ser aplicada aos concursos em andamento. Precedente: RMS 44.597/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/2/2014.

3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de maio de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.934 - SC
(2014/0025961-0)**

RELATOR : MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
AGRAVANTE : MAYARA CORRÊA MENDES CEMIN
ADVOGADO : RAFAEL ROQUE BÚRIGO E OUTRO(S) - SC034142
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VÍTOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S) - SC007853

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão, assim ementada (fl. 186):

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. POSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

O agravante alega que o TJSC atualizou a sua jurisprudência e tem acolhido pretensões como a dos autos, para, aplicando a lei superveniente, que reduziu a altura mínima, permitir a posse dos candidatos.

Com impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 44.934 - SC
(2014/0025961-0)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXIGÊNCIA DE ALTURA MÍNIMA. POSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO POSTERIOR. INAPLICABILIDADE.

1. É possível a estipulação de critérios limitativos da participação em concurso público, conforme a natureza da atividade a ser exercida, desde que estes se encontrem previstos em lei e no edital, sendo certo que a superveniência de lei que modifique tais critérios não pode ser aplicada aos concursos em andamento. Precedente: RMS 44.597/SC, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 18/2/2014.

3. Agravo interno não provido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO BENEDITO GONÇALVES (Relator): O presente recurso não merece prosperar, tendo em vista que dos argumentos apresentados no agravo interno não se vislumbram razões para reformar a decisão agravada.

Isso porque, esta Corte, em análise de caso idêntico ao presente (mandado de segurança que discutia o requisito relativo à altura mínima para o ingresso na carreira de Policial Militar do Estado de Santa Catarina), concluiu que é possível a estipulação de critérios limitativos da participação em concurso público, conforme a natureza da atividade a ser exercida, desde que estes se encontrem previstos não apenas no edital, como em lei do ente público respectivo. Ademais, assentou que a superveniência de lei que modifique tais critérios não pode ser aplicada aos concursos em andamento.

O referido julgado contém a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. EXAME DE SAÚDE. REPROVAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. LIMITE MÍNIMO. ALTURA. PREVISÃO LEGAL. POSSIBILIDADE. RAZOABILIDADE. SUPERVENIENTE. REDUÇÃO. LEI POSTERIOR. INAPLICABILIDADE. AFERIÇÃO. REQUISITOS. DURAÇÃO. CERTAME.

1. É razoável, dada a natureza e as peculiaridades do cargo, exigir-se altura mínima para o ingresso na carreira policial militar, devendo esse requisito, contudo, encontrar previsão legal e não apenas editalícia.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. A aferição dos requisitos legais e editalícios dá-se durante o transcurso do certame, daí por que não aproveita à candidata eliminada por não atingir o patamar mínimo de altura a alteração legislativa superveniente que reduz esse limite, somente quando, a partir de então, enquadra-se ela nas exigências legais.

3. Recurso ordinário em mandado de segurança não provido (RMS 44.597/SC, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 18/2/2014).

Nesse mesmo sentido, vale ainda conferir as seguintes decisões monocrática: RMS 45.984/SC, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 5/9/2016, e RMS 45.394/SC, Rel. Mauro Campbell Marques, DJ 4/9/2014.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0025961-0

AgInt no
RMS 44.934 / SC

Números Origem: 01072301020138240000 20130446512

PAUTA: 09/05/2017

JULGADO: 09/05/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **BENEDITO GONÇALVES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra REGINA HELENA COSTA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. DENISE VINCI TULIO

Secretária

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MAYARA CORRÊA MENDES CEMIN
ADVOGADO : RAFAEL ROQUE BÚRIGO E OUTRO(S) - SC034142
RECORRIDO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VÍTOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S) - SC007853

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MAYARA CORRÊA MENDES CEMIN
ADVOGADO : RAFAEL ROQUE BÚRIGO E OUTRO(S) - SC034142
AGRAVADO : ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADOR : VÍTOR ANTÔNIO MELILLO E OUTRO(S) - SC007853

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.